



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025
Processo nº 232/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA/RS torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, serviços de pintura, serviços de eletricitista, serviços de encanamento/instalação hidrossanitário, serviços gerais, jardinagem, solda/serralheria e carpintaria, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, na sala do Departamento de Compras e Serviços, situada na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, neste Município. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1.OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricitista, encanador/instalador hidrossanitário, serviços gerais, jardineiro, soldador/serralheiro e carpinteiro, objetivando a conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, estradas vicinais, e demais bens públicos, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Descrição do objeto:

| <u>Item</u> | <u>OBJETO</u> | <u>Un</u> | <u>QUANTIDADE</u> <u>MÁXIMA</u> | <u>VALOR</u> <u>R\$</u> | <u>VALOR</u> <u>TOTAL R\$</u> |
|-------------|---|-----------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 01 | PEDREIRO. Executar, sob supervisão, serviços de construção, reforma ou recuperação de edificações, praças, calçadas, etc; prestando serviços de: locação de obras com uso de gabarito de ripas e linha de nylon; execução de fundações rasas (em concreto armado, alvenaria ou outro); execução de contrapisos em argamassa ou concreto; levante de alvenaria portante ou de vedação (pedra, tijolos, blocos); execução de elementos estruturais em concreto armado (pilares, vigas, lajes, vergas, contravergas); instalação e/ou remoção de esquadrias de todos os tipos e tamanhos; execução de chapisco, emboço, reboco e massa corrida em paredes, estruturas e teto; execução de estruturas de madeira para telhados de edificações; talhamento de telhados com telhas de todos os tipos; assentamento de pisos e revestimentos (cerâmico, porcelanato, de concreto, de pedra e outros); instalação de forros e beirais em madeira ou pvc; execução de bocas de lobo para drenagem pluvial ou cloacal; demais serviços correlatos e | Sv | 2.000 horas | R\$ 33,17 | R\$ 66.340,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

| | | | | | |
|-----------|---|----|-------------|-----------|---------------|
| | afins. As ferramentas (manuais, eletrônicas, mecânicas, etc) necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade e fornecimento pelo pedreiro contratado, tais como betoneira, carrinho de mão, colher de pedreiro, trena, nível, esquadros, linha, serras etc. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço. | | | | |
| 02 | SERVENTE DE PEDREIRO. Auxiliar o pedreiro executando serviços de: construção civil e similar em todas as etapas; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, carregar blocos, tijolos, aço, e demais materiais de construção; auxiliar na confecção de fôrmas de madeira e armaduras de aço para estruturas de concreto; auxiliar na colocação de telhas, pisos, revestimentos, forros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros; cortar pedras, cerâmicas, aço, madeiras e outros materiais de construção; assentar meios-fios de concreto pré- moldado; executar tarefas afins ou correlatas relacionadas a construção civil e serviços de obras. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço | Sv | 2.000 horas | R\$ 24,20 | R\$ 48.400,00 |
| 03 | PINTOR Executar quaisquer serviços de pintura em edificações, praças, calçadas, quadras esportivas, estruturas metálicas, estruturas de madeira, etc, preparando a superfície, lixando, selando trincas e fissuras, aplicando seladores, fundos, primers e tintas de qualquer base (água, solvente, epoxi, etc). As ferramentas tais como pincéis, rolos, fita crepe, etc, serão fornecidas pela Prefeitura, exceto escadas, garfos para rolo, bacias de pintura, trenas, régua, andaimes, cabos de rolos e demais ferramentas e materiais reutilizáveis em mais de uma obra. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço. | Sv | 2.000 horas | R\$ 33,72 | R\$ 67.440,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

| | | | | | |
|-----------|---|----|-------------|-----------|----------------|
| 04 | ELETRICISTA Executar serviços de instalações elétricas monofásicas, bifásicas e trifásicas, em baixa tensão, em edificações, praças, parques, casa de máquinas de poços e outros locais para manutenção preventiva, corretiva e novas instalações, incluindo instalar quadros de distribuição de energia, tomadas, interruptores e pontos de iluminação; identificar defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes; Instalar entradas de energia completas nos padrões das concessionárias locais; elaborar quantitativos de materiais elétricos através de levantamento in loco para manutenções ou novas instalações elétricas. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, tais como furadeira, parafusadeira, alicates, escadas, etc serão de responsabilidade de fornecimento do contratado. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço. | Sv | 1.000 horas | R\$ 45,86 | R\$ 45.860,00 |
| 05 | ENCANADOR/INSTALADOR HIDROSSANITÁRIO. Executar, sob supervisão, serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais (tubos de calhas) em todos os tipos e bitolas de canos e/ou tubos; escavar o solo para instalação dos canos; abrir rasgos ou furos em paredes, pisos e outras estruturas; fixar canos e tubos em estruturas diversas; realizar inspeções de campo para detectar vazamentos ou problemas nas redes hidrossanitárias ou pluviais; elaborar através de vistoria in loco lista de materiais para consertos ou manutenções. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, como serras, furadeiras, brocas, enxadas, pás, etc são de responsabilidade de fornecimento do contratado. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço. | Sv | 1.000 horas | R\$ 38,11 | R\$ 38.110,00 |
| 06 | SERVIÇOS GERAIS. Realizar tarefas de manutenção e preservação da higiene e limpeza de prédios públicos, praças e parques, executando serviços como: varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos; realizar limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de limpeza em geral; auxiliar no recebimento, | Sv | 5.000 horas | R\$ 26,14 | R\$ 130.700,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

| | | | | | |
|-----------|---|----|-------------|-----------|---------------|
| | entrega, pesagem e contagem de materiais; proceder à lavagem de veículos leves de qualquer natureza; realizar operações referentes à movimentações de móveis e equipamentos sob orientação. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, como vassouras, escovas, lava jato, etc são de responsabilidade de fornecimento do contratado. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço | | | | |
| 07 | JARDINEIRO Executar serviços de jardinagem como: plantio de flores, arbustos, mudas de árvores, grama, etc; executar corte de grama e ervas daninhas com uso de roçadeira ou máquina de cortar grama; executar varredura manual das praças, passeios, jardins e gramados; efetuar serviços de capina, roçada manual ou mecânica; executar podas de árvores, arbustos e outras vegetações utilizando motopoda ou motoserra e efetuar a remoção de resíduos de vegetação; executar a limpeza de ralos, valetas e demais elementos que compõem o sistema de drenagem superficial das vias públicas; aplicação de defensivos agrícolas contra insetos e pragas de forma manual ou operando equipamentos de pequeno porte específicos para jardinagem; recuperação de canteiros e jardins de praças, prédios públicos, parques e áreas verdes. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, como enxada, pá, tesoura de poda, motoserra e roçadeira com combustível, etc, são de responsabilidade de fornecimento do contratado. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço | Sv | 3.000 horas | R\$ 30,89 | R\$ 92.670,00 |
| 08 | SOLDADOR/SERRALHEIRO Executar serviços de solda em estruturas metálicas, grades, portões, alambrados, e demais objetos/estruturas em metal, fornecendo os eletrodos, aparelho de solda, discos de corte, e demais equipamentos e ferramentas necessários para execução do serviço. Fabricação, reparo e instalação de estruturas metálicas, grades, portões, esquadrias e outros elementos de metal. Este trabalho abrange uma variedade de técnicas e habilidades para criar produtos duráveis, funcionais e esteticamente atraentes. Os serviços de serralheiro são essenciais na construção e manutenção de estruturas metálicas, proporcionando soluções duráveis e adaptadas às necessidades dos clientes. A combinação de habilidades técnicas, conhecimento em materiais e o uso eficiente de ferramentas contribuem para a qualidade e segurança dos produtos serralheiros. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço. | Sv | 1.000 horas | R\$ 45,33 | R\$ 45.330,00 |
| 09 | CARPINTEIRO Executar serviços de carpintaria em geral como construção de estruturas para telhados, casas em madeira, pergolados e demais estruturas de madeira. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços, como serras, martelo, furadeira, etc são de responsabilidade de fornecimento do contratado. Também é de responsabilidade exclusiva do contratado a compra e utilização correta de EPIs adequados a cada serviço. | Sv | 1.000 horas | R\$ 38,48 | R\$ 38.480,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

| | | | | |
|--------------|--|--|--|----------------------|
| TOTAL | | | | RS 573.330,00 |
|--------------|--|--|--|----------------------|

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A empresa credenciada, após o recebimento da ordem de serviço ou notificação por e-mail solicitando os serviços, deverá comparecer no pátio da Prefeitura Municipal de Porto Lucena no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do horário de envio da solicitação.

2.2.Devido à natureza essencial e à necessidade de pronta resposta na execução dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintura, eletricista, encanamento/instalação hidrossanitária, serviços gerais, jardinagem, solda/serralheria e carpintaria, bem como à frequência com que tais demandas surgem nos prédios e espaços públicos municipais, as pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de 15km do pátio da Prefeitura Municipal de Porto Lucena (Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, 299). Tal exigência visa garantir maior agilidade no atendimento das ordens de serviço, cumprimento dos prazos estipulados e qualidade na execução das atividades, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3.O prazo para Credenciamento terá início a partir do dia 13 (treze) de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Departamento de Compras e Serviços, sito na sede da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, com endereço na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, Porto Lucena-RS.

2.3.1.Após a data e o horário acima indicado, dar-se-á início ao CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

2.4.O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, aonde neste tempo qualquer empresa poderá fazê-lo.

2.4.1.A vigência do Processo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e, podendo ser prorrogada na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação do Chamamento Público, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso II deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: As atividades da empresa constantes nos documentos constitutivos devem ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

compatíveis com o objeto deste chamamento.

4.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN));
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3. RELATIVO À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que o credenciante cumpriu, satisfatoriamente, contrato de objeto compatível com o ora licitado.

4.1.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) declaração e manifestação de interesse chamamento público/credenciamento (Anexo I).

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.2.1.A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do chamamento se outro prazo de validade não constar dos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a empresa.

§ 1º A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente.

§ 2º As autenticações poderão também ser feitas por servidor público municipal de Porto Lucena-RS, até 1 dia antes da data prevista para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

4.2.2.No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores. Para fins de comprovação de enquadramento como ME ou EPP, deverá a empresa apresentar declaração firmada por contador ou apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, em ambos os casos não podendo ter data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes do Chamamento Público.

4.2.3.Não serão recebidas documentações e adesão ao chamamento público fora do prazo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

estabelecido neste edital.

4.2.4. Serão considerados não habilitados todos os que não apresentarem a documentação nos termos deste edital.

5. DO PRAZO E REAJUSTE

5.1. O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do termo de credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1. A partir do dia 12 (doze) de Junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, a Comissão Julgadora de Licitações fará avaliação e aprovação ou rejeição da documentação e da proposta.

6.2. Na reunião da Comissão, os representantes legais das empresas interessadas poderão comparecer ou fazer-se representar por procurador (em instrumento escrito com firma reconhecida em cartório).

6.3. Os procedimentos serão realizados em sessões da Comissão Julgadora de Licitações e serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar os documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o termo de credenciamento, os representantes legais das empresas ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora de Licitações.

6.5. Verificada a regularidade dos documentos, a empresa será considerada habilitada à prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Lucena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Lucena;

7.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Lucena, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Lucena;

7.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Lucena sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Lucena/RS cujas reclamações se obriga a atender;

7.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Lucena decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

8.SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

8.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

8.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

8.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

8.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.9. A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais;

8.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

constantes do Termo de Credenciamento, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração e Manifestação de Interesse;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo II - Termo de Credenciamento;

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Porto Lucena, conforme cronograma estabelecido pelo Termo de Referência mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Lucena;

9.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias a dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

9.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Lucena/RS.

9.10. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados pela respectiva secretaria/departamento, após aprovação pela fiscalização do contrato.

9.11. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor das horas devidamente solicitadas pela respectiva secretaria/departamento, após aprovação pela fiscalização do contrato, acompanhada da planilha de cumprimento dos serviços.

9.12. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.13. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do credenciamento, a fim de acelerar o trâmite legal e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

02 – Gabinete do Prefeito

0201 – Gabinete do Prefeito

00.03 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Gabinete do Prefeito

0202 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

00.57 – Manutenção do Conselho Tutelar

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Administração e Fazenda

0301 – Departamento de Gestão Administrativa

00.06 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Administração e Fazenda

0303 – Departamento de Finanças

00.07 – Manutenção do Departamento de Finanças

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Administração e Fazenda

0304 – Departamento de Compras e Serviços

00.08 – Manutenção do Departamento de Compras e Serviços

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

0401 – Departamento de Planejamento e Projetos

00.13 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura

00.14 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura

00.40 - Manutenção do Ensino Fundamental

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura

00.42 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 0 a 3 Anos

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

00.43 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
06 – Secretaria de Saúde
0601 – Fundo Municipal de Saúde
00.47 – Gestão do SUS
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 – Secretaria de Saúde
0601 – Fundo Municipal de Saúde
00.48 – Atenção Primária
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 – Secretaria de Saúde
0601 – Fundo Municipal de Saúde
00.52 – Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Profissional, Habitação, Trabalho e Políticas Públicas do Idoso
0701 – Fundo Municipal de Assistência Social
00.15 – Manutenção do Departamento de Assistência Social
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos
0801 – Departamento de Trânsito e Obras
00.10 – Manutenção do Departamento de Trânsito e Obras
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos
0802 – Departamento de Saneamento e Serviços
00.09 – Manutenção do Departamento Saneamento e Serviços
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos
0803 – Departamento de Serviços Urbanos
00.09 – Manutenção do Departamento de Saneamento e Serviços
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos
0804 – Departamento de Máquinas e Veículo
00.11 – Manutenção do Departamento de Máquinas e Veículos
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos
0805 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
00.12 – Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

08. Secretaria de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

08.03. Departamento de Serviços Urbanos

0019. Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins Públicos, Cemitérios e Demais Espaços Públicos

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Serão obrigações das empresas credenciadas:

11.1.1. Arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços, cabendo ao Município somente o pagamento referente ao valor da tarifa;

11.1.2. Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

11.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.1. Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de processo administrativo, facultando ao credenciado o exercício de ampla defesa.

11.4. São obrigações do Município:

11.4.1. Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;

11.4.2. Fiscalizar a execução do objeto.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Serviços, em até dois dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, e protocolizados durante o horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h30min e das 17h, das segundas às sextas-feiras.

12.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao(a) Prefeito(a) Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, das segundas às sextas-feiras..

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Contrato.

12.4. A administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

12.5. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.6. A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fiscalização da execução do objeto do credenciamento e do cumprimento dos termos do presente edital ficará a cargo da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXX**.

13.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

13.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos ao credenciamento os participantes retardatários.

13.4. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier – RS para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

13.6. O conjunto de documentos que compõem o edital encontra-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, Porto Lucena/RS - Fone: (55) 2120-1400, bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, no horário de expediente: das 08h às 11h30 min e das 13h30min às 17h, das segundas às sextas-feiras.

14. ANEXO DO EDITAL

14. Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1. Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;

14.2. Anexo II –MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Porto Lucena-RS, 12 de junho de 2025.

IURY SOMMER ZABOLOTSKY

Prefeito Municipal

Em ____ / ____ / ____

Leonardo Boschetti

Secretário Mun. de Administração e Fazenda

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____.

Daion E.S. Fenner

OAB/RS 91.750



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

A Empresa _____ Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, CEP: _____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº _____ e CPF/MF nº _____, vem, por meio deste, manifestar formalmente a intenção de participar do processo de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena- RS, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e seus anexos.

1. Responsabilidades e Compromissos

1.1. () Declaramos que nos responsabilizamos exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em nome da empresa, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por meu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.2. () Comprometo-nos a conferir a exatidão dos dados cadastrais e a mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou desatualização.

1.3. () Temos ciência de que a não observância do disposto no item 1.2 poderá ensejar nossa desclassificação no momento da habilitação.

2. Manifestação de Intenção de Credenciamento

2.1. () Confirmamos que temos interesse e encaminhamos este requerimento com a indicação da intenção de nos credenciarmos para a prestação dos serviços, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 05/2025.

2.2. () Declaramos que cumprimos os requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e que todas as especificações do objeto vinculam-me integralmente.

2.3. () Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4. () Reconhecemos que, no valor da contratação, estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes na execução do objeto.

2.5. () Comprometo-nos a cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e a executar o objeto nos seus termos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

2.6. Declaramos, ainda, que:

2.6.1. () Estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº 05/2025 e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

trabalhistas, normas infra legais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

2.6.2. () Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.6.3. () Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.7. () Declaramos que, em caso de cooperativa, cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. () Estamos ciente de que a falsidade das declarações aqui prestadas sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 05/2025.

2.9. () Caso ocorra qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das nossas credenciais de acesso, comprometendo-nos a comunicar imediatamente ao provedor do sistema para o devido bloqueio de acesso.

2.10. () Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

2.11. () Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.12. () Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

2.13. () Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

2.14. () Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

3. Itens de Interesse.

3.1. Manifestamos nosso interesse em prestar serviço nos seguintes itens relacionados no Edital de Credenciamento nº 05/2025:

3.1.1. Itens número:

..... de de 20.....

Assinatura do Representante Legal Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo

OBS.: informar os dados bancários da empresa e pessoa para contato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**

O MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.659/0001-00, com sede Administrativa na Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299, Centro, Porto Lucena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Iury Sommer Zabolotsky, doravante denominado **CREDENCIANTE** e (razão social da empresa credenciada), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº..., com sede administrativa..., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)..., CPF nº..., doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **contratações de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador/instalador hidrossanitário, serviços gerais, jardineiro, soldador/serralheiro e carpinteiro, objetivando a conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, estradas vicinais, e demais bens públicos**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital. Dessa forma, deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço se faz necessária para garantir o pronto atendimento da demanda existente e dar cumprimento a sua execução, o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 05/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A empresa credenciada, após o recebimento da ordem de serviço ou notificação por e-mail solicitando os serviços, deverá comparecer no pátio da Prefeitura Municipal de Porto Lucena no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do horário de envio da solicitação.

2.2.Devido à natureza essencial e à necessidade de pronta resposta na execução dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintura, eletricista, encanamento/instalação hidrossanitária, serviços gerais, jardinagem, solda/serralheria e carpintaria, bem como à frequência com que tais demandas surgem nos prédios e espaços públicos municipais, as pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão possuir sede ou filial localizada em um raio máximo de 15km do pátio da Prefeitura Municipal de Porto Lucena (Praça Dom Luiz Felipe de Nadal, 299). Tal exigência visa garantir maior agilidade no atendimento das ordens de serviço, cumprimento dos prazos estipulados e qualidade na execução das atividades, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.As pessoas jurídicas prestarão serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador/instalador hidrossanitário, serviços gerais, jardineiro, soldador/serralheiro e carpinteiro, objetivando a conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

públicos, estradas vicinais, e demais bens públicos.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

3.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

3.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

3.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

3.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

3.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

3.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Porto Lucena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Lucena;

3.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Lucena, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Lucena;

3.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Lucena sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

3.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

3.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Lucena/RS cujas reclamações se obriga a atender;

3.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Lucena decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.3.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

- 3.3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 3.3.4.** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
- 3.3.5.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 3.3.6.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 3.3.7.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 3.3.8.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.3.9.** A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais;
- 3.3.10.** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3.11.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1.O Município pagará a empresa credenciada pela prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador/instalador hidrossanitário, serviços gerais, jardineiro, soldador/serralheiro e carpinteiro, objetivando a conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, estradas vicinais, e demais bens públicos.

4.2. Descrição dos itens:

| <u>Item</u> | <u>OBJETO</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>QUANTIDADE</u> <u>MÁXIMA</u> | <u>VALOR</u> <u>RS</u> | <u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>RS</u> |
|-------------|---------------|------------------|------------------------------------|---------------------------|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

4.2.A quantidade máxima de cada item justifica-se pelo fato do Município de Porto Lucena/RS não saber quantas horas precisará de cada serviço descrito.

4.3.Os pagamentos serão efetivados via transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATANTE, conforme infra:

Banco: .. Agência: ..

Conta Corrente: ..

4.4.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

0201 – Gabinete do Prefeito

00.03 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Gabinete do Prefeito

0202 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

00.57 – Manutenção do Conselho Tutelar

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Administração e Fazenda

0301 – Departamento de Gestão Administrativa

00.06 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Administração e Fazenda

0303 – Departamento de Finanças

00.07 – Manutenção do Departamento de Finanças

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 – Secretaria de Administração e Fazenda

0304 – Departamento de Compras e Serviços

00.08 – Manutenção do Departamento de Compras e Serviços

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

0401 – Departamento de Planejamento e Projetos

00.13 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura

00.14 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura

00.40 - Manutenção do Ensino Fundamental

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura

00.42 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 0 a 3 Anos

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 – Secretaria de Educação e Cultura

0501 – Secretaria de Educação e Cultura

00.43 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 – Secretaria de Saúde

0601 – Fundo Municipal de Saúde

00.47 – Gestão do SUS

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 – Secretaria de Saúde

0601 – Fundo Municipal de Saúde

00.48 – Atenção Primária

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06 – Secretaria de Saúde

0601 – Fundo Municipal de Saúde

00.52 – Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Profissional, Habitação, Trabalho e Políticas Públicas do Idoso

0701 – Fundo Municipal de Assistência Social

00.15 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

0801 – Departamento de Trânsito e Obras

00.10 – Manutenção do Departamento de Trânsito e Obras

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

0802 – Departamento de Saneamento e Serviços

00.09 – Manutenção do Departamento Saneamento e Serviços

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

0803 – Departamento de Serviços Urbanos

00.09 – Manutenção do Departamento de Saneamento e Serviços

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

0804 – Departamento de Máquinas e Veículo

00.11 – Manutenção do Departamento de Máquinas e Veículos

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

0805 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

00.12 – Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

08. Secretaria de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

08.03. Departamento de Serviços Urbanos

0019. Manutenção e Melhorias de Praças, Parques, Jardins Públicos, Cemitérios e Demais Espaços Públicos

3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre as partes.

5.2. Em caso de prorrogação contratual acordado entre as partes, o valor do presente Termo poderá ser reajustado conforme índice aplicado pelo IPCA/IBGE. Em caso de o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, em por outra razão, não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Serão obrigações das empresas credenciadas:

6.1.1. Arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços, cabendo ao Município somente o pagamento referente ao valor descrito no Edital;

6.1.2. Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

6.1.3. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

6.1.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.1.3.2. Suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

6.1.3.3. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de processo administrativo, facultando ao credenciado o exercício de ampla defesa.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente credenciamento ficará a cargo da **Secretaria Municipal de XXXXX**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente termo de credenciamento rege-se, ainda, pelo edital de Chamamento Público nº 05/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste credenciamento.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Lucena-RS, de de 20.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400

Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro

Porto Lucena – RS – CEP 98980-000

www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CRENCIADO

CRENCIANTE